



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5015, de 2023, que Institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senadora Damares Alves

20 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1189354071>



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5015, de 2023, da Deputada Priscila Costa, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 5015, de 2023, de autoria da Deputada Priscila Costa, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio.

O PL nº 5015 institui a campanha Setembro Amarelo, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em todo o território nacional, com ações voltadas à prevenção da automutilação e do suicídio. Durante esse período, serão promovidas atividades destinadas à conscientização sobre saúde mental.

O texto estabelece o dia 17 de setembro como o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o dia 10 de setembro como o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio. O Dia Nacional de



SENADO FEDERAL

Prevenção da Automutilação tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a prevenção desse comportamento, independentemente da existência de ideação suicida, com foco na promoção da saúde mental e na redução de estigmas. O Dia Nacional de Prevenção do Suicídio tem objetivos semelhantes, voltados especificamente à prevenção do suicídio.

Além disso, o projeto autoriza o poder público a promover eventos, atividades e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, especialmente nos dias 10 e 17. Essas ações devem incluir a divulgação de informações sobre os riscos da automutilação e do suicídio, os recursos disponíveis para apoio e tratamento, a redução de estigmas, a promoção de empatia e a orientação para busca de ajuda profissional.

O texto também prevê que o poder público poderá apoiar e incentivar atividades educacionais em escolas e comunidades, voltadas à informação, à sensibilização e à conscientização sobre o tema.

Por fim, determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a criação do Dia de Prevenção à Automutilação visa a conscientizar a sociedade sobre o tema, promover a saúde mental, combater o estigma e incentivar a busca por apoio. Destaca, ainda, que a data, integrada ao Setembro Amarelo, reforça ações de prevenção por meio de diálogo, educação e parcerias, considerando a automutilação um sinal de sofrimento psicológico que pode evoluir para ideação suicida.

A matéria, para a qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foi objeto de emendas.





SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o mérito da presente matéria, que se relaciona à proteção e à defesa da saúde. Além disso, dado o exame terminativo e exclusivo da proposição por este colegiado, também cabe a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, de juridicidade, regimentais e de técnica legislativa do projeto.

O PL nº 5015/2023 busca conscientizar a população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, informando sobre os serviços de apoio e tratamento. A proposta também busca diminuir o preconceito em relação à saúde mental, incentivar a empatia e o apoio às pessoas que sofrem com automutilação e pensamentos de suicídio, bem como estimular a procura por ajuda profissional. O poder público poderá realizar atividades educativas nas escolas e comunidades, como iluminação de prédios públicos com a cor amarela, palestras, eventos e campanhas informativas.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em



SENADO FEDERAL

conformidade com os arts. 236 a 238 do Regimento Interno do Senado Federal, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria cumpre os preceitos da Lei nº 12.345, de 2010, vez que o tema tratado pelo PL nº 5015, de 2023, passou por diversas audiências públicas, dentre as quais podemos citar: a audiência na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 16/9/2024, na Câmara Municipal de Goiânia, em 5/9/2022, e na Câmara Legislativa de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/9/2021.

O PL nº 5015, de 2023, cria a campanha Setembro Amarelo, que será realizada todo ano, em setembro, para ações de prevenção da automutilação e do suicídio. A proposta também cria o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação, em 17 de setembro, e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, em 10 de setembro.

Quanto ao mérito, avaliamos como muito importante a aprovação da matéria, considerando os benefícios de ela trazer à luz a conscientização da população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, informando sobre os serviços de apoio e tratamento, bem como a redução do preconceito em relação à saúde mental, além de incentivar a empatia e o apoio às pessoas que sofrem com automutilação e pensamentos de suicídio e estimular a procura por ajuda profissional.





SENADO FEDERAL

Setembro Amarelo é a campanha que, tradicionalmente, marca as ações voltadas para a atenção e prevenção à automutilação, depressão e ao suicídio.

Conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde), cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos. Para cada suicídio, há muito mais pessoas que atentam contra a própria vida a cada ano. O suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. Ao todo, 79% dos suicídios no mundo ocorrem em países de baixa e média renda.

Na área trabalhista, a OMS afirma que 30% da população ativa sofre de transtorno mental e por isso as empresas precisam olhar mais para esse grupo. O principal fator gerador desse transtorno, dizem os psicólogos, é o stress, provocado por ambientes com alto índice de cobrança, principalmente das pessoas da área comercial. Atualmente, a síndrome de *burnout* é o distúrbio emocional que tem afastado bastante pessoas do ambiente de trabalho, especialmente os profissionais das áreas de saúde e segurança, que se veem sobrecarregados pela alta responsabilidade que carregam.

Outro ponto que não pode ser esquecido é o uso excessivo de telas de celulares pelos jovens, que decorre de uma “dificuldade em lidar com o real da vida”. Essa atração pelas mídias sociais acende um alerta, na medida em que o ambiente virtual é propício a atos de assédio e violência psicológica, tornando-se um catalisador do adoecimento mental de jovens e adolescentes.

Por outro lado, o controle e monitoramento das atividades das crianças e adolescentes por pais e responsáveis pode ser um aliado importante na prevenção e identificação de abusos. É sabido que as redes sociais podem ser aceleradoras do comportamento



SENADO FEDERAL

suicida, mas podem ser um caminho de identificação da pessoa tentando o autoextermínio.

De tudo, é forçoso concluir que a necessidade de aprovação desta matéria o quanto antes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação (17 de setembro) e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio (10 de setembro).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE 1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PEDRO CHAVES

JORGE SEIF

AUGUSTA BRITO

WELLINGTON FAGUNDES

IZALCI LUCAS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4047/23 e PL 5015/23, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO			1. RENAN CALHEIROS								
EDUARDO BRAGA			2. ALAN RICK	X							
EFRAIM FILHO			3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X							
JAYME CAMPOS	X		4. SORAYA THRONICKE								
PROFESSORA DORINHA SEABRA			5. STYVENSON VALENTIM								
PLÍNIO VALÉRIO			6. FERNANDO DUEIRE								
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
DRA. EUDÓCIA			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES								
EDUARDO GIRÃO			2. ROGERIO MARINHO								
ROMÁRIO			3. MAGNO MALTA								
WILDER MORAIS	X		4. JAIME BAGATTOLI								
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
LAÉRCIO OLIVEIRA			1. MECIAS DE JESUS	X							
DR. HIRAN			2. ESPERIDIÃO AMIN								
DAMARES ALVES	X		3. CLEITINHO								

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senadora Dra. Eudócia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 20/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5015/2023)

NA 30^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

20 de agosto de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1189354071>